

REGIMENTO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a composição, atribuição e o funcionamento do Comitê Estatutário de Indicação e Avaliação dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário do LAFEPE ("Comitê"), em atendimento ao disposto no Estatuto Social do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE (a "Companhia" ou o "LAFEPE"), na Lei nº 13.303/2016 e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. O Comitê é um órgão estatutário auxiliar dos acionistas e do Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente, com atribuições consultivas e deliberativas, regido por este Regimento e pela legislação aplicável, tendo por objetivo verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros da Diretoria, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

2. REPORTE

Art. 3º. O Comitê reportará as suas atividades aos Conselheiros de Administração do LAFEPE.

3. COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê será composto por 03 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituídos, pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

§ 2º. A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 3º. Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelos Conselheiros, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§ 4º. O substituto do membro licenciado, nos termos do § 3º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§ 5º. O período de duração da licença temporária a que se refere o § 3º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

§ 6º. Os membros do Comitê estão sujeitos ao Código de Conduta e Integridade, ao presente Regimento e a outros normativos internos que possam ser adotados pelo LAFEPE.

§ 7º. Para indicação dos membros do Comitê, deve ser observada a existência de atividade que possa gerar conflito de interesse.

§ 8º. Os membros do Comitê não serão remunerados.

Art. 5º. Os membros do Comitê, em sua primeira reunião após a posse, elegerão dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no relacionamento com os acionistas, com Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios dirigidos ao Comitê ou diretamente ao seu Coordenador;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º. No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do LAFEPE e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações recebidas em face do exercício da respectiva função;
- d) opinar e prestar esclarecimentos aos acionistas e ao Conselho de Administração, quando solicitado; e
- e) informar previamente ao Coordenador a sua ausência justificada às reuniões do Conselho, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

4. ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:

- a) elaborar formulários, termos e declarações, nos quais constem de forma explícita o atendimento aos requisitos de indicação para membro da administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, determinados pela Lei nº 13.303/16 e demais legislação aplicável ao tema, incluindo a lista de documentos que deverão ser apresentados para comprovação dos requisitos necessários, a serem preenchidos, assinados e

entregues pelos candidatos indicados previamente às respectivas eleições ao Comitê;

b) avaliar toda a documentação entregue pelos candidatos, de forma a verificar e comprovar o atendimento aos requisitos legais;

c) solicitar documentação comprobatória adicional dos candidatos, sempre que julgar necessário, ainda que tal documentação não esteja listada nos formulários, termos e declarações;

d) opinar sobre o atendimento aos requisitos legais de indicação pelos candidatos e emitir relatório circunstanciado individualizado por cada candidato;

e) submeter aos Acionistas e/ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, os relatórios referidos no item anterior previamente à data de eleição correspondente;

f) rever e propor ao Conselho de Administração a atualização deste Regimento, quando necessário;

g) manter em arquivo na sede da Companhia, de forma organizada, toda a documentação comprobatória recebida dos candidatos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia do respectivo mandato;

h) auxiliar os órgãos competentes na avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; i) avaliar anualmente seu desempenho, submetendo os resultados à análise do Conselho de Administração; e

i) executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

5. PROCEDIMENTOS

Art. 8º. O Comitê reportará as suas atividades aos acionistas ou ao Conselho de Administração do LAFEPE, conforme o caso.

Art. 9º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á:

I. Pelo menos 01(uma) vez por ano, ou sempre que necessário, para auxiliar os órgãos competentes na avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

II. Sempre 20 (vinte) dias antes dos períodos de indicação e eleição dos membros da administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e sempre que seja necessária a substituição ou nova eleição de membros da administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário, em decorrência de vacância.

§ 1º. As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 2º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, limitados a 30 (trinta) dias, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais. O impedimento por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a vacância do cargo, aplicando-se na hipótese o disposto o art. 4º, § 1º, deste Regimento.

§ 4º. O Comitê reunir-se-á validamente, nos termos aqui descritos, com a presença da maioria de seus membros, com a presença obrigatória do Coordenador, devendo, porém, ser respeitado o quórum mínimo de 2 (dois) membros para a tomada de decisões.

§ 5º. As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador do Comitê, em caso de empate.

§ 6º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente.

Art. 10º. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

§ 2º. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento as demandas dos Acionistas, Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Art. 11. Para que seja possível a análise de indicação dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, deverá o acionista ou órgão(s) competente(s) para as indicações apresentar as documentações a seguir:

- I. *Curriculum vitae*;
- II. Formulário de auto declaração referente a cadastro e experiências profissionais realizadas, devidamente preenchido, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação pertinente e comprobatória das informações pessoais fornecidas, para membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- III. III. Declaração de desimpedimento para membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou do Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e será arquivado na sede do LAFEPE.

